



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 178

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			43
Atos do Poder Executivo.		15	
Secretaria de Estado de Governo		15	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	1	15	43
Secretaria de Estado de Fazenda	1	17	43
Secretaria de Estado de Educação	3	17	
Secretaria de Estado de Saúde		26	72
Secretaria de Estado de Ação Social.	4	36	73
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	6	36	73
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		40	74
Secretaria de Estado de Transportes		40	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			74
Polícia Civil do Distrito Federal	6	41	
Polícia Militar do Distrito Federal		41	
Secretaria de Estado de Cultura.....	6		75
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	6		75
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			76
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	8		76
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	10		76
Secretaria de Estado de Solidariedade	10		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais		41	77
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	10	42	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	12	42	78
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		42	
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	14		78
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal			79
Procuradoria Geral do Distrito Federal	14	42	80
Tribunal de Contas do Distrito Federal			80
Ineditoriais			80

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 228, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as instruções contidas no processo administrativo 030.000.552/2006 e tendo decorrido o direito da ampla defesa e do contraditório, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do Inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, PAULO SANDRO AMORIM ROCHA, CPF Nº 446.059.273-87 e JULIANO AMARAL DA SILVA, CPF Nº 584.716.181-68, da participação em alienações com os órgãos públicos do Distrito Federal, por terem frustrado a venda do lote nº 47 e dos lotes nºs 43 e 46, respectivamente, do Leilão nº 01/2006-SGA, realizado no dia 23.06.2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de setembro de 2006.

Processo: 030.004.291/2005. Interessado: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. Assunto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de revisão, reparo e instalação de válvulas de alívio by pass. 1 - Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com as atribuições delegadas pelo inciso XII, do artigo 6º, do Decreto nº 23.069/2002, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria SGA nº 10/2006 e HOMOLOGO o resultado do Convite/Serviços nº 08/2006, sem indicação de vencedor, tendo em vista o número insuficiente de empresas habilitadas. 2 - Determino a repetição do certame na mesma modalidade do anterior. 3 - Publique-se.

MARIA CECÍLIA LANDIM

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 12 de setembro de 2006.

Processo: 030.002.809/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de consultoria e treinamento, para realização de palestras destinadas aos servidores do Governo do Distrito Federal. Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 e de acordo com as atribuições delegadas pelo inciso XII, do artigo 6º, do Decreto nº 23.069/2002, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria SGA nº 10/2006 e HOMOLOGO o resultado do Convite/Serviços nº 09R/2006, sem indicação de vencedor, tendo em vista a inabilitação das empresas que compareceram. Determino a repetição do certame na mesma modalidade do anterior. Publique-se.

MARIA CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente, de 11 de setembro de 2006, publicado no DODF 176, de 13 de setembro de 2006, página 02, ONDE SE LÊ: “... 2) 125.001.154/2006, Wiesława Sobolewska, 736.407.271-34, ICMS, R\$ 69,84...”, LEIA-SE: “... 2) 125.001.154/2006, Wiesława Sobolewska, 736.407.271-34, ICMS, R\$ 162,30...”.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 11 de setembro de 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no previsto no artigo 67 do Decreto nº 16.106/94, e no uso de sua competência prevista no inciso XXXIV, do artigo 134 do anexo único da Portaria nº 648/2001, com redação dada pela Portaria nº 563/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela alínea b, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106/94 e considerando o que consta o processo 125.000.326/2004, resolve: DEFERIR o pedido de restituição conforme segue: Processo, Interessado, Valor e Data: 125.000.326/2004; Caixa Econômica Federal; R\$ 1.780,61; 11/09/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no previsto no artigo 67 do Decreto nº 16.106/94, e no uso de sua competência prevista no inciso XXXIV, do artigo 134 do anexo único da Portaria nº 648/2001, com redação dada pela Portaria nº 563/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela alínea b, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106/94, e considerando o que consta o processo 125.000.758/2006, resolve: DEFERIR o pedido de restituição conforme segue: Processo, Interessado, Valor e Data: 125.000.758/2006; Brb – Banco de Brasília; R\$ 28.863,50; 11/09/2006.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 12 de setembro de 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no previsto no artigo 67 do Decreto nº 16.106/94, e no uso de sua competência prevista no inciso XXXIV, do artigo 134 do anexo único da Portaria nº 648/2001, com redação dada pela Portaria nº 563/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela alínea b, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106/94 e considerando o que consta o processo 043.006.030/2005, resolve: DEFERIR o pedido de restituição conforme segue: Processo, Interessado, Valor e Data: 043.006.030/2005; Caixa Econômica Federal; R\$ 1.969,95; 12/09/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no previsto no artigo 67 do Decreto nº 16.106/94 e no uso de sua competência prevista no inciso XXXIV, do artigo 134 do anexo único da Portaria nº 648/2001, com redação dada pela Portaria nº 563/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela alínea b, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106/94 e considerando o que consta o processo 125.000.645/2005, resolve: DEFERIR o pedido de restituição conforme segue: Processo, Interessado, Valor e Data: 125.000.645/2005; Caixa Econômica Federal; R\$ 9.386,46; 12/09/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no previsto no artigo 67 do Decreto nº 16.106/94 e no uso de sua competência prevista no inciso XXXIV, do artigo 134 do anexo único da Portaria nº 648/2001, com redação dada pela Portaria nº 563/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela alínea b, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106/94 e considerando o que consta o processo 125.000.646/2005, resolve: DEFERIR o pedido de restituição conforme segue: Processo, Interessado, Valor e Data: 125.000.646/2005; Caixa Econômica Federal; R\$ 1.869,66; 12/09/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no previsto no artigo 67 do Decreto nº 16.106/94 e no uso de sua competência prevista no inciso XXXIV, do artigo 134 do anexo único da Portaria nº 648/2001, com redação dada pela Portaria nº 563/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela alínea b, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106/94 e considerando o que consta o processo 125.000.648/2006, resolve: DEFERIR o pedido de restituição conforme segue: Processo, Interessado, Valor e Data: 125.000.648/2006; Brb – Banco de Brasília; R\$ 8.604,46; 12/09/2006.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 168, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2006, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.001.060/2006, ANTONIO ALVES DE LIMA, QNM 04 CJ C LT 16, 35013419, R\$ 105,96, R\$ 95,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 173, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.005.514/2006, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, MARIA ANTONIA BATISTA DE SOUZA, 17/01/2001, R\$ 986,98; 046.005.102/2006, CELMA RIBEIRO DOS SANTOS, OLIVIA RIBEIRO DOS SANTOS, 12/12/2001, R\$ 1.679,73. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 174, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2004, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.000.272/2005, JOSIAS JOSÉ PEREIRA, QNP 30 CJ V LT 26, 30738997, R\$ 76,75, R\$ 65,78. Vale

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 139, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.
PROCESSO Nº: 046.004.821/2006; ASSUNTO: Isenção de IPVA/TÁXI.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, em nome de FÁBIO RODRIGUES BEZERRA, placa JFH 9794, tendo em vista que o interessado emplacou o veículo na categoria táxi após a ocorrência do fato gerador. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 140, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.
PROCESSO Nº: 124.003.672/2006; ASSUNTO: Isenção de IPVA/TÁXI.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, em nome de FRANCISCO DE ASSIS BAÍA DA SILVA, placa JJX 5213, tendo em vista que o interessado emplacou o veículo na categoria táxi após a ocorrência do fato gerador. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 292, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 81 § 2o da Resolução nº 1/2005 – do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta do processo 030.003498/2005, resolve: RECRENCIAR, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 5 de dezembro de 2005, o Instituto Piagetiano de Educação - IPE, localizado no Condomínio Halley, Rodovia – DF 425, Conjunto C, Lotes 9, 26 e 27, Sobradinho – Distrito Federal, e mantido pelo Instituto Escolarização e Aperfeiçoamento Pedagógico – INESAP – Ltda. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 302, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 81 § 2o da Resolução nº 1/2005 – do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta do processo 030.004479/2005, resolve: RECRENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 12 de abril de 2006, a Escola de Educação Infantil Alziro Zarur – Unidade I, localizada na QSD 8, AE 11, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Legião da Boa Vontade. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 303, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 151/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do processo 030.001479/2005, resolve: APROVAR a Proposta Pedagógica da Creche Soldadinho de Chumbo, localizada no Setor Militar Urbano – Quadra Residencial dos Sargentos, Parte (Creche), Brasília - DF, mantida pela Associação Maria Quitéria. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 304, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 81 § 2o da Resolução nº 1/2005 – do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta do processo 030.000757/2006, resolve: RECRENCIAR, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 17 de junho de 2006, o CESUS – Centro de Ensino Supletivo de Samambaia, localizado na QS 114, Conjunto 05, Lote 04, Samambaia – Distrito Federal, mantido pelo CESUS - Centro de Ensino Supletivo de Samambaia – Ltda. com sede no mesmo endereço. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 14 de setembro de 2006.
Processo 030.002405/2005. Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI HOMO-LOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 158/2006 - CEDF, de 5 de setembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) aprovar a Proposta Pedagógica do Instituto Sagarana, mantido pelo Instituto de Educação Sagarana Ltda., ambos localizados na Rua 6, Chácara 255, Lote 1, Vicente Pires – Distrito Federal, e respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II, III e IV do citado Parecer; b) autorizar o funcionamento do ensino médio; c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional baseados na matriz curricular do ensino médio, a partir do ano de 2005 até a presente data; d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base nas matrizes curriculares do ensino fundamental com duração de 8 anos, a partir do ano de 2005; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base nas matrizes curriculares do ensino fundamental com duração de 9 anos, no ano de 2006; f) ratificar o teor constante na alínea “d” do Parecer nº 30/2005 - CEDF, que dispõe: “Determinar que, na hipótese de o julgamento do pleito da mantenedora, junto ao Poder Judiciário, não lhe ser favorável, seja cassado este Credenciamento e que a própria mantenedora seja responsabilizada por providenciar, de comum acordo com os pais, a matrícula dos alunos em outras instituições educacionais. Caso contrário, essa mantenedora deverá apresentar novo Alvará de Funcionamento.”; g) determinar o prazo de 60 dias para que o Instituto Sagarana apresente nova matriz curricular para o ensino médio incluindo as disciplinas Sociologia e Filosofia, nos termos da Resolução CEB/CNE nº 4, de 16 de agosto de 2006; h) advertir o Instituto Sagarana pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento.

Processo 030.002.365/2005. Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI HOMO-LOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 161/2006 - CEDF, de 5 de setembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) recredenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 13 de setembro de 2005, as instituições educacionais abaixo relacionadas, que compõem a Rede de Educação do SESI/DF, mantidas pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal – SESI-DF, para a continuidade da oferta da Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, com metodologia de Educação a Distância: - Centro de Ensino do SESI/DF – Taguatinga, localizado na QNF 24, Área Especial, Lotes 2 a 6, Taguatinga – Distrito Federal; - Centro de Ensino do SESI/DF – Ceilândia, localizado na QNM 27, Área Especial, Módulo B, Ceilândia – Distrito Federal; - Centro de Ensino do SESI/DF – Gama, situado na Área Especial, Lotes 1 a 8, Gama – Distrito Federal. b) orientar o SESI/DF para encaminhar à Secretaria de Estado de Educação o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica das instituições da rede, atualizados de acordo com a Resolução 01/2005 - CEDF, com vistas à sua análise e posterior encaminhamento a este Conselho para aprovação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.
A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 e no § 3º do artigo 88 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005, e, ainda, o contido no processo 030.003.276/2006, resolve: DECLARAR extinto o Colégio João Paulo I, localizado na CSE 6, Lotes 30 e 32, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Técnico Leão XIII Ltda., recredenciado pela Portaria nº 272/2003–SEDF e autorizado a oferecer os cursos Técnico em Enfermagem, Portaria nº 533/2001–SEDF, e Técnico em Radiologia Médica – Radiodiagnóstico, Portaria nº 343/2002–SEDF. INSTITUIR comissão para efetuar o recolhimento do acervo escolar bem como efetuar as providências relativas à garantia do aproveitamento e à continuidade dos estudos dos alunos da instituição educacional citada. DESIGNAR as servidoras

abaixo relacionadas para, sob a presidência da primeira, integrarem a referida comissão: - INÊS MARACAJÁ DE MORAIS, matrícula 51.214-1; DIRCE FERREIRA JARDIM, matrícula 140.6394-8; ANAMARI DE SOUZA LEITE FERREIRA, matrícula 31.021-2; - ANA CECÍLIA FAGUNDES PAIXÃO, matrícula 65.010-2. DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Regimento do processo de eleição das entidades e organizações representativas da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, criado pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, no uso de suas atribuições legais, resolve normatizar o processo de eleição das entidades e organizações representativas da sociedade civil por este regimento.

REGIMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º - O processo de eleição das entidades e organizações representativas da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, ocorrerá de acordo com a Lei nº 997/95, e será fiscalizado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Território.

Art. 2º - O processo de eleição será conduzido por Comissão Eleitoral instituída pelo CAS/DF, e presidido por Assembléia Geral das entidades e organizações representativas da sociedade civil no CAS/DF especialmente convocada para esse fim, conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, Nº 177, de setembro de 2006, página 32.

Parágrafo único: A Assembléia Geral será convocada por ato do Presidente do CAS/DF.

Art. 3º - Poderão participar do processo de eleição citado no Art.1º deste Regimento, como eleitoras e candidatas:

I - entidades e organizações não governamentais de assistência social, prestadoras de serviços, benefícios, assessoramento e defesa de direitos, com sede no Distrito Federal e devidamente inscritas no CAS/DF;

II - entidades e organizações de destinatários / usuários da assistência social, com sede no Distrito Federal;

III - instituições de trabalhadores da área de assistência social, com sede no Distrito Federal.

§ 1º é vedada a candidatura de entidades com inscrição provisória ou precária no CAS/DF; resguardado o direito da entidade e/ou organização cujo processo de pedido de revalidação esteja em tramitação.

§ 2º é vedada a candidatura de entidades prestadoras de serviços no segmento de usuários.

CAPÍTULO II
Da Habilitação e do Registro de Candidatura

Art. 4º - As entidades e organizações representativas da sociedade civil, de que trata o art. 3º, poderão participar como eleitoras e candidatas no processo de eleição, solicitando habilitação e registro à Comissão Eleitoral, no dia, horário e local definidos no edital de convocação do processo da eleição.

§ 1º - O pedido de habilitação será apresentado em formulário específico fornecido pelo CAS/DF e assinado pelo representante legal da entidade ou organização.

§ 2º - Para habilitação, será exigida documentação, de acordo com o que se segue:

I- Entidade ou organização não governamental prestadora de serviços, benefícios, assessoramento e defesa de direitos:

a) solicitação de habilitação da entidade, preenchida e assinada por seu representante legal;

b) cópia da ata da eleição da diretoria em exercício do mandato, registrada em cartório.

II- Entidades ou Organizações não governamentais de destinatários da assistência social:

a) solicitação de habilitação da organização, preenchida e assinada por seu representante legal;

b) cópia da ata da eleição da diretoria em exercício do mandato, registrada em cartório.

III- Instituições de trabalhadores da área de assistência social:

a) solicitação de habilitação da organização, preenchida e assinada por seu representante legal;

b) cópia do estatuto da instituição;

c) cópia da ata da eleição da diretoria em exercício do mandato, registrada em cartório.

§ 3º O pedido de registro de candidatura será feito após a habilitação, em formulário fornecido pelo CAS/DF, e assinado pelo representante legal da entidade ou organização.

Art. 5º - Os pedidos de habilitação e registro de candidatura serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A entidade ou organização não governamental que tiver sua solicitação indeferida pela Comissão Eleitoral, poderá requerer revisão do pedido, de forma escrita e fundamentada, à Assembléia Geral, no prazo de até trinta minutos após sua instalação.

§2º - A Assembléia Geral decidirá, em instância única, os pedidos de revisão.

Art. 6º - A representatividade da sociedade civil, em número de dez titulares e respectivos suplentes, será dividida entre os segmentos definidos no art. 3º, assim especificada:

I - Três assentos de titular e respectivos suplentes, para as entidades prestadoras de serviços, benefícios, assessoramento e defesa de direitos;

II - Quatro assentos de titular e respectivos suplentes, para organizações de destinatários da assistência social; e

III - Três assentos de titular e respectivos suplentes, para as instituições de trabalhadores da área de assistência social.

Parágrafo único. Se o segmento não preencher a exigência do Art. 6º, caput, a Assembléia Geral decidirá qual segmento será contemplado.

Art. 7º - É vedado à Organização ou Entidade candidata, concorrer a mais de uma vaga no mesmo segmento ou nos diferentes segmentos que representa.

CAPÍTULO III
Da Eleição

Art. 8º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do CAS/DF que proporrá a formação de Mesa Diretora, composta de cinco membros escolhidos pela Plenária, sendo que um dentre eles a presidirá.

Art. 9º - A eleição ocorrerá no dia, horário e local designados no Edital de Convocação da Assembléia Geral, integrada apenas por entidades habilitadas.

§1º - Cada organização ou entidade habilitada terá direito a três votos, no respectivo segmento representativo, ressalvado ao segmento dos usuários o direito a quatro votos, de acordo com o Art. 6º, II, desde Regimento.

§ 2º - O voto será dado pelo delegado da entidade ou organização, indicado na fase da habilitação, ficando vedada a representação de mais de uma organização pelo mesmo delegado.

§ 3º - A votação será secreta e imediatamente após o seu encerramento, será iniciada a apuração dos votos.

§ 4º - A Assembléia Geral decidirá sobre impugnações contra votação e apuração dos votos.

§ 5º - Serão consideradas eleitas como titulares as três entidades ou organizações candidatas mais votadas e como suplentes as três mais votadas imediatamente após as titulares, por ordem decrescente, classificadas em 1ª, 2ª e 3ª suplências, em cada segmento.

§6º - O segmento que não atingir o número de três suplentes eleitos fará a indicação dos suplentes necessários a complementar este número, respeitado o segmento respectivo.

§7º - Ocorrendo empate que inviabilize a definição de titular ou suplente, será considerada eleita a entidade ou organização mais antiga.

§8º - Terminada a votação e apuração, lavrar-se-á ata com o resultado da eleição, cabendo à Mesa Diretora proclamar as eleitas, encaminhando-a ao Presidente do CAS/DF, no prazo de 07 dias, para fins de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 10 - As entidades ou organizações eleitas indicarão ao CAS/DF, no prazo fixado em edital, os nomes de seus representantes no Conselho, respeitando o que dispõe o artigo 4º, § 2º, da Lei nº 997/95.

Art. 11 - Os representantes titulares e suplentes das entidades ou organizações eleitas tomarão posse coletivamente, após sua nomeação pelo Governador, perante o Presidente do CAS/DF, até a data de encerramento do mandato anterior.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais

Art. 12 - Até a instalação da Assembléia Geral, os casos omissos sobre o processo de eleição serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 - Caberá ao Ministério Público fiscalizar todo o processo eleitoral.

Art. 14 - Fica adotado pelo CAS/DF, no que couber, a partir da publicação desta Resolução Normativa, o entendimento acerca de trabalhadores do setor e representantes de usuários e de organizações de usuários da assistência social, o que determinam as resoluções nºs 23 e 24, ambas de 16 de fevereiro de 2006, baixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 15 - Das decisões da Assembléia Geral não cabe recurso.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Normativa nº 01, de 14 de maio de 2004, do CAS/DF.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente do CAS/DF

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 31/2006.

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade CASA DE ISMAEL – LARA DA CRIANÇA. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: RENOVACÃO de Registro à entidade CASA DE ISMAEL - LAR DA CRIANÇA, sob o nº 31/2006 e inscrever seu Programa de Proteção Social Básica, Regime de Abrigo/Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto e Orientação Sócio familiar e Programa de Aprendizagem Profissional, em conformidade com o processo 100.000394/2006, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Brasília - DF, 11 de setembro de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 32/2006

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE MAES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CONCEDER Registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE MAES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE, sob o nº 32/2006 e inscrever seu programas no Programa de Proteção Social Básica, Regime de Abrigo e Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, de conformidade com o processo 030.004111/94, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Brasília - DF, 11 de setembro de 2006.
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 33/206

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CONCEDER Renovação de Registro à entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, sob o nº 33/06 Programa de Proteção Social Básica, Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto e /Sócio familiar, de conformidade com o processo 030.013207/94, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Brasília - DF, 11 de setembro de 2006.
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 34/2006

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CONCEDER RENOVAÇÃO de Registro à entidade SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO, Programa de Proteção Social Básica, Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto e Sócio - familiar, de conformidade com o processo 030.000266/2001, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Brasília - DF, 11 de setembro de 2006.
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

ATA DA 163ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois e seis, na sala de reuniões do CDCA/DF, sito à SEPN 515 norte bloco “A”, Ed. Banco do Brasil, 2ª andar sala 207, nesta capital, as nove horas, realizou-se a centésima sexagésima terceira reunião plenária ordinária do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do DF. Compareceram à reunião os seguintes membros representantes dos órgãos governamentais: Conselheira Ibéria Campos Botelho representante da SEAS/DF, Marilene Gonçalves de Sousa da Secretaria de Cultura, Conselheiro Brás Ferreira da Silva da Secretaria de Esporte e Lazer, Conselheira Luciene de Souza Moraes Ramos Mello da Secretaria de Educação, Ricardo Azevedo de Menezes e Mônica Aparecida Almeida Soares, ambos representantes da Secretaria de Saúde, Conselheira Helena Araújo Monteiro da Secretaria de Fazenda. Como representantes da sociedade civil, compareceram os seguintes representantes Conselheira Gláucia Gomes de Oliveira Aguiar e Mariane Kirst, ambas da AMPARE, Conselheiro Fábio Teixeira Alves da CECOSAL, Conselheira Daise Lourenço Moisés da ASCA, Conselheira Maria Meire Nascimento da Costa do Lar da Criança Padre Cicero, Conselheiro Sebastião Valadares de Castro do INAV, Conselheira Sylvia Leal de Carvalho da Federação Bandeirantes do Brasil, Conselheira Raquel C. Rodrigues Bomfim do CESAM e Conselheiro Raimundo Nonato R. Ferreira do CENOL. A pauta constou dos seguintes itens: I – Eleições para Conselheiro Tutelar/2006; II – Eleições para Conselheiros de Direito; III – Deliberação sobre as decisões do FDCA/DF; IV – Plano de Ação e Proposta Orçamentária para 2007; V – Deliberação sobre o Plano Operativo de Atenção à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação; VI Deliberação de Processos e VII – Assuntos Gerais. A reunião foi coordenada pelo Sr. Presidente que solicitou aos presentes a inversão dos itens da pauta e com a concordância de todos o primeiro item a ser discutido foi o terceiro que referia-se às deliberações do Conselho FDCA/DF. O Sr. Presidente informa que foi encaminhado ofício do Sr. Secretário da SEAS/DF, solicitando doação de recursos do FDCA/DF no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a garantia de atendimento de alguns convênios com entidades de assistência social que estão atendendo crianças e adolescentes que estão submetidas a condições de vulnerabilidade social, em regiões de altos índices de violência

infanto juvenil e que não foi possível atendê-las, em virtude de indisponibilidade orçamentária do Fundo de Assistência Social do DF. Tais recursos seriam necessários para garantir convênios com as entidades solicitantes de setembro à dezembro do corrente, sendo que a partir daí a SEAS/DF irá incluí-las no orçamento da Secretaria. O montante solicitado também incluí a aquisição de instrumentos musicais para a formação de bandas para adolescentes com medidas de internação. O Sr. Presidente informa que tais solicitações já foram apreciadas e aprovadas pelo Conselho do FDCA/DF, e então, submete à deliberação da Plenária. Os presentes colocaram-se favoráveis ao atendimento do solicitado pela SEAS/DF, não havendo nenhuma manifestação contrária. Em seguida o Sr. Presidente abordou o item dois da pauta referente as eleições de Conselheiros Tutelares. Fez um breve síntese sobre a situação até o momento presente, narrando a visita realizada ao Sr. Juiz da VIJ/DF. Esclareceu sobre os assuntos tratados nesta reunião e avaliou-a como muito proveitosa, oportunidade em que foi explicitado ao Sr. Juiz todos os procedimentos adotados por este Colegiado para dar ampla publicidade às eleições para Conselheiros Tutelares e a indignação pelo fato da Procuradoria do GDF não ter apresentado defesa. O Sr. Presidente informa que o CDCA/DF aguarda a deliberação da justiça e quando isto ocorrer comunicará a todos. Em seguida foi abordado o item III da pauta referente ao processo eleitoral para novos representantes da sociedade civil no CDCA/DF, gestão 2006/2008. O Sr. Presidente relembrou a todos sobre o prazo que finda a atual gestão e o disposto no Regimento Interno deste Conselho de Direitos, que define o prazo de sessenta dias de antecipação para a convocatória do novo pleito. O Sr. Presidente relembra ainda aos presentes a nova composição do Co. O Sr. Presidente relembra ainda aos presentes a nova composição do Conselho com o retorno, após aprovação de legislação, dos representantes de entidades de classe, estudo, pesquisa e defesa de direitos que voltam a compor a representação da sociedade civil no CDCA/DF. O Sr. Presidente solicita aos Conselheiros presentes que se envolvam no novo pleito e pede a ajuda voluntária de quatro representantes para colaborar na organização da referida eleição. Ofereceram-se para colaborar os Conselheiros Raimundo, Brás, Maria Meire e Luciane. O Sr. Presidente coloca a necessidade de dar início às providências e sugere que seja agendada reunião destes Conselheiros com a Secretaria Executiva do CDCA/DF. Foi então já marcado o primeiro encontro do grupo para dia dezoito próximo às nove e trinta horas no CDCA/DF. Para o próximo item da reunião que abordou a necessidade de elaboração do plano de ação e proposta orçamentária do CDCA/DF para o próximo exercício, o Sr. Presidente solicitou à Secretária Executiva que informasse aos presentes tal solicitação. Foi informado então que é de praxe esta solicitação nesta época do ano, que tal proposta orçamentária deve prever todas as necessidades do Conselho para o ano vindouro, inclusive os gastos com a conferência distrital dos direitos da criança e do adolescente em 2007. Foi informado também a urgência solicitada pela Subsecretaria de Direitos Humanos que irá agregar os planos de todos os Conselhos e encaminhar para a Diretoria de Planejamento – DIPLAC da SEAS/DF. O Sr. Presidente sugere que Conselheiros que compõem o FDCA participem de tal tarefa. A Conselheira Ibéria sugere o agendamento da reunião ficando a mesma definida para o dia seguinte, às nove horas e trinta minutos no CDCA/DF. O próximo ponto de pauta foi a apresentação para deliberação do Plano Operativo de Atenção à Saúde do Adolescente com Medida de Internação, tendo sido previamente historiado a participação do CDCA no mesmo pela Secretária Executiva deste Conselho de Direitos à pedido do Sr. Presidente. Em seguida foi lido uma breve análise do mesmo, elaborado pelas assessoras técnicas da Secretaria Executiva, Sandra Drago e Flávia Timm, no qual é observado a pertinência de tal Plano para a garantia do direito à saúde de adolescentes em regime de internação e dois itens nos quais foi sugerido algumas alterações já comunicadas à equipe coordenadora da Secretária de Saúde. Em seguida o Sr. Presidente dá a palavra ao Conselheiro Ricardo representante da Secretaria de Saúde que esclarece os presentes sobre a elaboração do referido Plano, seus objetivos e propostas de implantação. Finda a fala do Conselheiro Ricardo o Sr. Presidente coloca-o para deliberação, sendo que a Conselheira Daise manifesta-se registrando congratulações pela iniciativa da Secretaria de Saúde, tendo em seguida se manifestado a Conselheira Luciene parabenizando pela tarefa e informa a elaboração pela Secretaria de Educação de proposta pedagógica para escolarização de adolescentes internos em unidades de privação de liberdade. O Sr. Presidente também parabeniza o Conselheiro Ricardo pela elaboração do Plano e coloca-o para deliberação dos presentes, tendo este aprovação unânime. Dando prosseguimento a reunião o Sr. Presidente solicita a manifestação dos Conselheiros relatores para cumprimento do item sexto da pauta. O Conselheiro Braz informa ter relato a apresentar de renovação de registro da entidade Instituto Nair Valadares. Faz um breve relato das visitas que realizou e das condições adequadas de atendimento que a entidade presta, concluindo manifestando-se favorável à concessão da renovação do registro solicitado. Colocada em votação o voto do Conselheiro Braz foi seguido por todos os presentes. A Conselheira Daise apresentou seu parecer sobre a entidade Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL, que também solicita renovação de registro. A Conselheira relatora após relatar sobre o atendimento da entidade, posiciona-se favorável à renovação do registro. Colocado em votação, a Plenária acata o parecer da Conselheira relatora. Não havendo mais relatos o Sr. Presidente distribui novos processos entre os presentes para análise e emissão de parecer, lembrando a todos que estes devem ser deliberados na próxima reunião ordinária. O Sr. Presidente como último ponto de pauta abriu espaço para a colocação dos presentes sobre assuntos gerais e não havendo manifestação, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às doze horas e dez minutos. Sendo que eu Sandra Regina Morato Martins, Secretária Executiva, redigi a presente ata que segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente do Cdca /df

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 06, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição contida no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/91, resolve:

INSTAURAR Sindicância para apurar as irregularidades relatadas no Memorando nº 61/2006-GRH/BELACAP, acostado às folhas 2 e 3 do processo 094.000.353/2006.

INCUMBIR à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante Instrução de Serviço “BELACAP” nº 91, de 30 de junho de 2004, publicada no DODF nº 125, página 35, edição de 02 de julho de 2004, e alterações posteriores, da apuração dos fatos. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

ILDEU DE OLIVEIRA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 06 de setembro de 2006.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de fornecedor exclusivo, acostada às fls 44 e 45 do processo 052.000.855/2006 e o relatório favorável da DRM/PCDF, constante das fls. 44 e 45, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, para fazer face a despesas com o pagamento de taxas para registro do sistema de procedimentos policiais – PROCED, registro dos sistema de controle de abertura de chamados – COLISEU e registro do sistema de controle de documentos – PROTOCOLO, pelo valor de R\$ 2.902,50 (dois mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de setembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 19/20, do processo nº 150.001.873/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Músico FRED MARTINS, representado pela ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), visando a realização de uma apresentação no dia 11 de setembro de 2006, na Sala Martins Penna, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 14/15, do processo nº 150.001.874/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de CRISTIANE GOU-LART E BANDA, representado pela empresa INSTITUTO CAMINHO DAS ARTES, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), visando a realização de uma apresentação no dia 11 de setembro de 2006, na Sala Martins Penna, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ RICARDO MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 410, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa a pedido dos responsáveis pela mesma, conforme Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao pedido de cancelamento requerido pela empresa. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: QUATTOR ENGENHARIA S/C LTDA – Processo 160.000.454/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 92/01 – CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, de 03 de outubro de 2001. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRE LUIS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 413, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CELIA DIVINA DOS SANTOS MARTINS ME – Processo 160.000.093/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 30/01 – CPDI/DF, de 03 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 414, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: IRELIZ FERREIRA DE ALMEIDA RIBEIRO ME – Processo 160.003.676/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 53/01 – CPDI/DF, de 28 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127, de 04 de julho de 2001. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 415, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: SETA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME –

Processo 160.000.374/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 80/01 – CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 06 de setembro de 2001. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 416, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: JOSE FLORENCIO DA SILVA ME – Processo 160.003.456/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 53/01– CPDI/DF, de 28 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127, de 04 de julho de 2001. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 417, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ND VINICIUS LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME – Processo 160.002.476/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 10/01 – CPDI/DF, de 07 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 418, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: TECPAR SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA – Processo 160.001.909/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 117/01 – CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 07 de dezembro de 2001. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 419, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: A DELEALP INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA ME – Processo 160.001.771/2002. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 99/03 – CPDI/DF, de 29 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 107, de 05 de junho de 2003. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 420, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: MARCELO MENDES MACEDO ME – Processo 160.000.321/1998. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 02/99 – CPDI/DF, de 26 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 1º de setembro de 1999. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 421, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: M. S. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – Processo 160.004.159/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 41/01 – CPDI/DF, de 07 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001. Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 422, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: GERALDO ALVES DA SILVA GEGE PRESENTES ME – Processo 160.003.675/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/01 – CPDI/DF, de 05 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06 de abril de 2001. Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incen-

tivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 423, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no art 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ARAGÃO INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME – Processo 160.002.994/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 104/01 – CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212, de 05 de novembro de 2001. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SEDUH/SEMARH Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

Define procedimentos para análise urbanístico-ambiental dos processos de regularização dos parcelamentos urbanos informais no Distrito Federal.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas no artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; no inciso XIX do artigo 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000; no Decreto nº 21.410, de 02 de agosto de 2000 e na Lei nº 3104, de 27 de dezembro de 2002, CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ao acrescentar o art. 53-A à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, considera de interesse público as regularizações de parcelamentos ou assentamentos vinculados a programas de iniciativa do Poder Executivo do Distrito Federal; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade inclui entre os objetivos da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer (inciso I do art. 2º); bem como a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído (inciso XII do art. 2º), indicando entre os instrumentos de planejamento municipal a disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo (art. 4º, III, “b”), o zoneamento ambiental (art. 4º, III, “c”), e a regularização fundiária (art. 4º, III, “q”), entre outros, objetivando integrar a política urbana com a ambiental; CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, no parágrafo único do art. 8º especifica que as licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade e que, no § 2º do art. 12, faculta que o órgão competente avalie um único processo de licenciamento ambiental para atividades similares e vizinhas ou para os empreendimentos integrantes de planos de desenvolvimento aprovados pelo órgão governamental, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, é o instrumento legal que disciplina as unidades de conservação, aí incluídas as Áreas de Proteção Ambiental; CONSIDERANDO, finalmente, que competem à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, traçarem, expedirem e aplicarem os procedimentos derivados das legislações urbanística e ambiental, tanto federais, quanto locais, no âmbito das respectivas competências, resolvem:

Art. 1º Os processos administrativos referentes à regularização de parcelamentos, tanto os relativos ao licenciamento ambiental, quanto à aprovação dos projetos urbanísticos, serão preferencialmente agrupados e analisados por Áreas de Regularização, que abrangerão os parcelamentos contidos em áreas circunvizinhas.

§ 1º Os parcelamento isolados, que não possam ser agrupados em Áreas de Regularização, que tenham processo de regularização, não sofrerão prejuízo na análise urbanístico-ambiental, podendo seguir, quando couber, os procedimentos indicados nesta Portaria Conjunta;

§ 2º As Áreas de Regularização a que se refere este artigo são aquelas constantes do Anexo a esta Portaria Conjunta, e que estão inseridas nos Setores Habitacionais criados por Leis Complementares.

Art. 2º Os estudos ambientais previstos em lei cujas elaborações se façam necessárias, serão realizados considerando-se o Setor Habitacional, propiciando uma análise sistêmica do conjunto de fatores que afetam a dinâmica urbano-ambiental de toda a região de abrangência.

§ 1º Na hipótese de já existirem estudos ambientais realizados por parcelamentos, o órgão ambiental analisará a viabilidade de seu aproveitamento, podendo exigir, se for o caso, estudos complementares que abranjam todo o Setor.

§ 2º Os Termos de Referência para os estudos ambientais deverão incluir as exigências referentes

ao projeto urbanístico e de infra-estrutura, sendo elaborados em comum acordo entre a SEMARH, a SEDUH e as Concessionárias de Serviços Públicos no Distrito Federal.

§ 3º Os Termos de Referência referidos no § 2º deverão exigir que sejam previstas a recuperação, a compensação e a mitigação de danos ambientais porventura causados pela implantação irregular do parcelamento e estudo amplo contendo informações de todo o Setor Habitacional e de cada parcelamento individualizado sendo que, quanto ao estudo urbanístico, deverá incluir a necessidade de realização de levantamento cadastral da ocupação, acompanhado de levantamento sócio-econômico dos moradores.

Art. 3º A análise do estudo ambiental e do projeto urbanístico e de infra-estrutura será realizada em conjunto por técnicos da SEMARH, SEDUH e respectivas Concessionárias de Serviços Públicos.

§ 1º O projeto urbanístico será analisado pela SEDUH, submetido ao Conselho de Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal - CONPLAN e encaminhados ao Governador para aprovação dos parcelamentos inseridos na Área de Regularização.

§ 2º Os projetos de infra-estrutura serão analisados e aprovados pelas respectivas Concessionárias de Serviços Públicos.

§ 3º O órgão ambiental emitirá a Licença de Instalação, no caso de parcelamentos já implantados, mediante a apresentação do cronograma para execução ou adequação das obras de infra-estrutura e de reparação dos danos ambientais, se for o caso.

§ 4º A responsabilidade pela recuperação de áreas degradadas, pelas medidas mitigadoras e outras exigências constantes da licença ambiental, bem como pela execução das obras de infra-estrutura será dos empreendedores ou de entidades representativas dos moradores dos respectivos parcelamentos inseridos na Área de Regularização, os quais assinarão Termos de Compromisso que identificarão tais obrigações, respondendo individualmente por eventuais descumprimentos, sem prejuízo dos demais parcelamentos adimplentes.

§ 5º Na hipótese da responsabilidade pela regularização recair sobre áreas de propriedade da União ou TERRACAP será, igualmente, firmado Termo de Compromisso com o Distrito Federal, ou outro instrumento legal que indique as respectivas obrigações.

Art. 4º Para o cálculo das áreas destinadas a sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como de espaços livres de uso público, nos termos do que determina o inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 9.785/99 será considerada a área abrangida pelo Setor Habitacional.

Art. 5º Os parâmetros urbanísticos utilizados para aprovação dos projetos de urbanismo dos Setores Habitacionais serão aqueles objeto de Leis Complementares em vigor, conforme relação anexa a esta Portaria Conjunta.

Art. 6º Não serão passíveis de regularização as áreas do parcelamento que possuam as características e a declividade acima do limite estabelecido no artigo 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º A presença de lotes no parcelamento que possuam declividade acima de 30% não inviabilizará a regularização do parcelamento como um todo, devendo estes lotes serem excluídos do procedimento de regularização e notificados na forma da lei.

§ 2º As ocupações em Áreas de Preservação Permanente – APP deverão observar as normas do Código Florestal – Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, assim como da Resolução do CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente.

Art. 7º Será passível de regularização, em todo o território do Distrito Federal, o parcelamento ou áreas deste que possuam até 30% de declividade, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e do § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 440, de 07 de janeiro de 2002.

Art. 8º O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM e o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN serão consultados sobre a possibilidade de realizarem reuniões conjuntas visando à manifestação sobre a aprovação das Áreas de Regularização ou de parcelamentos individuais, ocasião em que as questões ambientais e urbanísticas serão discutidas em conjunto.

Art. 9º O exame dos processos de regularização, em decorrência dos parâmetros ora fixados, obedecerá ao seguinte fluxo:

I - agrupamento dos processos por Áreas de Regularização, objetivando a análise urbanística e ambiental;

II - elaboração de Termo de Referência para realização de Estudo de Impacto Ambiental;

III - desenvolvimento dos estudos ambientais e dos projetos de urbanismo e infra-estrutura;

IV - realização de audiência pública;

V – apreciação do CONAM e do CONPLAN;

VI – assinatura de Termo de Compromisso para realização de obras de infra-estrutura e de mitigação de danos ambientais;

VII – emissão da licença ambiental e aprovação dos projetos de urbanismo e de infra-estrutura;

VIII - registro cartorial da regularização;

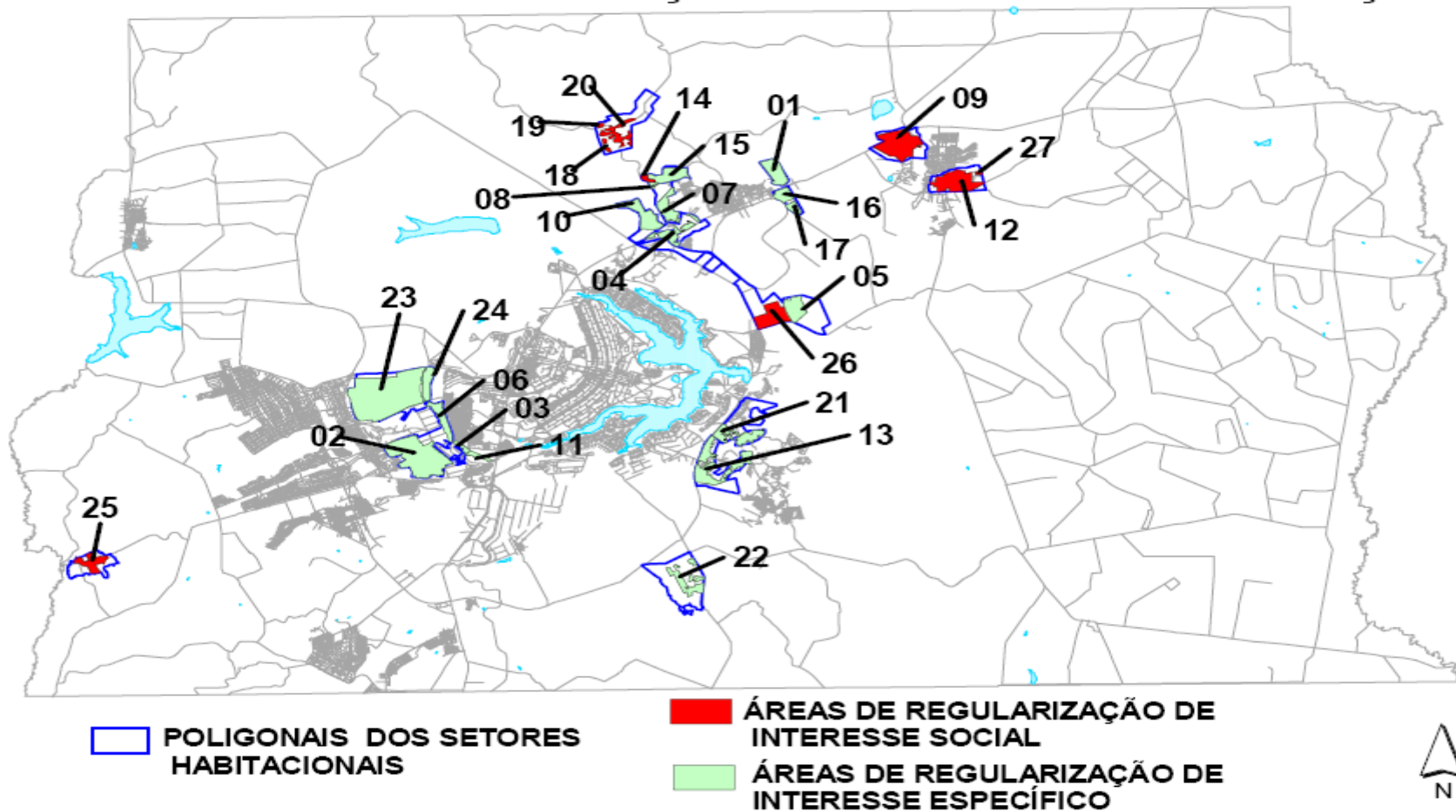
IX - implantação das obras e implementação das medidas corretivas e mitigadoras de danos.

Art. 10 Serão priorizadas as regularizações dos parcelamentos de interesse social que já estejam em fase adiantada de implantação da infra-estrutura, para o que a SEDUH e a SEMARH adotarão ou solicitarão, se for o caso, as providências do Poder Público tendentes à elaboração dos estudos ambientais e projetos de urbanismo e de infra-estrutura, que se façam necessários, bem como aquelas que objetivem a regularização fundiária, por meio dos instrumentos constantes do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA MEIRELES DA MOTTA

RUBENS MARTINS

ANEXO I - MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO

ANEXO I - TABELA DAS ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO

NOME DAS ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO	SETORES HABITACIONAIS	LEIS DE CRIAÇÃO DOS SETORES
01 - ALTO DA BOA VISTA	ALTO DA BOA VISTA	Lei Complementar 218, de 07 de junho de 1999
02 - ARIE ARNIQUEIRA	ARNIQUEIRA	Lei Complementar 511, de 08 de janeiro de 2002
03 - ARIE BERNARDO SAYÃO	ARNIQUEIRA	Lei Complementar 511, de 08 de janeiro de 2002
04 - ARIE BOA VISTA	BOA VISTA	Lei 1.823, de 13 de janeiro de 1998
05 - ARIE JARDIM	REGIÃO DOS LAGOS	Lei Complementar 218, de 07 de junho de 1999
06 - ARIE AGUAS CLARAS	ARNIQUEIRA	Lei Complementar 511, de 08 de janeiro de 2002
07 - ARIE CONTAGEM I	CONTAGEM	Lei Complementar 218, de 07 de junho de 1999
08 - ARIE CONTAGEM II	CONTAGEM	Lei Complementar 218, de 07 de junho de 1999
09 - ARIS MESTRE D'ARMAS I	MESTRE D'ARMAS	Lei Complementar 367, de 30 de janeiro de 2001
10 - ARIE GRANDE COLORADO	GRANDE COLORADO	Lei Complementar 218, de 07 de junho de 1999
11 - ARIE IAPI	ARNIQUEIRA	Lei Complementar 511, de 08 de janeiro de 2002
12 - ARIS ARAPOANGA I	ARAPOANGA	Lei Complementar 409, de 21 de novembro de 2001
13 - ARIE JARDIM BOTÂNICO	JARDIM BOTÂNICO	Lei 1.823, de 13 de janeiro de 1998
14 - ARIS MANSÕES SOBRADINHO I	SETOR DE MANSÕES	Lei Complementar 218, de 07 de junho de 1999
15 - ARIE MANSÕES SOBRADINHO	SETOR DE MANSÕES	Lei Complementar 218, de 07 de junho de 1999
16 - ARIE NOVA COLINA I	NOVA COLINA	Lei Complementar 218, de 07 de junho de 1999
17 - ARIE NOVA COLINA II	NOVA COLINA	Lei Complementar 218, de 07 de junho de 1999
18 - ARIS FERFAL III	FERFAL	Lei Complementar 218, de 07 de junho de 1999
19 - ARIS FERFAL II	FERFAL	Lei Complementar 218, de 07 de junho de 1999
20 - ARIS FERFAL I	FERFAL	Lei Complementar 218, de 07 de junho de 1999
21 - ARIE SÃO BARTOLOMEU	SÃO BARTOLOMEU	Lei 1.823, de 13 de janeiro de 1998
22 - ARIE TORORO	TORORO	Lei Complementar 457, de 08 de janeiro de 2002
23 - ARIE VICENTE PIRES I	VICENTE PIRES	Lei Complementar 467, de 08 de janeiro de 2002
24 - ARIE VICENTE PIRES II	VICENTE PIRES	Lei Complementar 467, de 08 de janeiro de 2002
25 - ARIS AGUA QUENTE	AGUA QUENTE	Lei Complementar 427, de 08 de janeiro de 2002
26 - ARIS JARDIM	REGIÃO DOS LAGOS	Lei Complementar 218, de 07 de junho de 1999
27 - ARIS ARAPOANGA II	ARAPOANGA	Lei Complementar 409, de 21 de novembro de 2001

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 6 de setembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 58 do processo 220.000.368/2006, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da FEDERAÇÃO BRASILENSE DE FUTEBOL DE SALÃO para atender despesas com a realização do evento “Campeonatos Locais”, pelo valor de R\$ 135.966,67 (Cento e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 13 de setembro de 2006

Processo 240.000.365/2006. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, no valor de R\$ 46,83 (quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), referente ao pagamento de prestação de serviços de postais no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.122.1008.8517.0085, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº40, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 37, de 21 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 162, de 07 de agosto de 2006, página 28 e Retificação da Portaria Nº 37, publicada no DODF nº 173, de 08 de setembro de 2006, página 23.

ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 25.667, de 11 de março de 2005, e considerando as determinações contidas no Decreto nº 27.083, de 18 de agosto de 2006, que institui o Programa de Inclusão Digital do Distrito Federal, e considerando a deliberação do Plenário da Comissão de Coordenação das Atividades de Tratamento da Informação, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, as diretrizes operacionais do Programa de Inclusão Digital do Distrito Federal, na forma proposta pela Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia que contará com o apoio dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas públicas do Governo do Distrito Federal, obedecendo aos preceitos legais.

Art. 2º - O detalhamento do referido Programa consta do anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO

Presidente

A N E X O

PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL DO DISTRITO FEDERAL

O Programa de Inclusão Digital do DF tem por objetivo contribuir para a implementação da Agenda de Ciência e Tecnologia no Governo do Distrito Federal. A referida Agenda, além de enfatizar a inclusão digital, visa à promoção da produção de conhecimentos científicos e tecnológicos e sua apropriação econômica e social, destinada à elevação da empregabilidade, da renda e da qualidade de vida dos cidadãos do DF.

É de conhecimento público que a exclusão digital intensifica a exclusão social. Grandes parcelas de atividades econômicas, ações governamentais, comunicações interpessoais, entretenimento e cultura estão migrando para a Internet, mantendo distante desse novo mundo “conectado” as pessoas que não têm habilidades mínimas para o uso de computadores e preparo para acessar a rede mundial. A erradicação do “analfabetismo digital” é a única forma de se eliminar a exclusão acelerada à qual está exposta a camada menos privilegiada da sociedade, sendo hoje um dos temas mais debatidos no cenário internacional, com uma vasta construção de discurso.

Nesse cenário, o Governo do Distrito Federal busca elevar a questão da alfabetização tecnológica e do acesso aos meios à condição de política pública, reconhecendo o direito do cidadão ao acesso ao conhecimento e à informação, considerando ser a Internet um bem público, devendo ser provida pelo Estado, prioritariamente às camadas menos favorecidas, respondendo aos anseios da população excluída e aos desejos da “sociedade da informação”.

Com este ato, estaremos dando visibilidade a esses novos temas e questões; testando abordagens e propostas inovadoras; mobilizando recursos e assegurando a implementação de um dos mais ambiciosos projetos de inclusão digital do país, respondendo com grande agilidade à complexa e enorme demanda por inclusão digital existente no DF.

VISÃO DE FUTURO

Promover uma revolução silenciosa, transformando Brasília em uma referência nacional e internacional na produção de conhecimento e no fornecimento de produtos e serviços de alta tecnologia.

MISSÃO

Promover ampla inclusão digital utilizando as tecnologias, a educação e a informação como instrumentos de livre exercício da cidadania das camadas menos favorecidas da sociedade.

VALORES FUNDAMENTAIS

Solidariedade e respeito às diferenças socioeconômicas, culturais, étnicas, lingüísticas e de gênero; liderança; inovação; excelência; transparência; co-responsabilidade; e equidade.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Promover uma inclusão digital completa, por meio da capacitação, do aparelhamento e da conectividade de todos os cidadãos do Distrito Federal.

META DESAFIADORA

Conceber, desenvolver e implementar o mais abrangente programa de inclusão digital do país.

OS TRÊS PILARES BÁSICOS

1 - O Acesso ao Conhecimento

Uma das mais importantes fontes de exclusão social é o analfabetismo digital, que exclui o cidadão da economia, da política e da cultura. Para combater este problema o programa explorará ao máximo as potencialidades do e-learning, proporcionando ao cidadão a oportunidade de realizar cursos a distância em suas residências, no seu ambiente de trabalho, ou por meio dos 147 telecentros existentes no DF, promovendo a padronização do processo de ensino, empregando as mais modernas ferramentas de ensino-aprendizagem.

2 - O Acesso ao Equipamento

O acesso ao computador já é franqueado àqueles que procuram os 147 telecentros existentes no DF e Entorno. No entanto, muitos almejam a propriedade do equipamento, quer seja por razões de uso educacional, profissional, lazer ou até por dificuldades de mobilidade. Nesse particular, a política proposta priorizará a articulação com fornecedores para a disponibilização de equipamentos de baixo custo, e com o mercado financeiro para a disponibilização de linhas de crédito facilitadas, viabilizando assim a aquisição do equipamento.

Outra ação proposta consiste na criação de mecanismos de captação, certificação e doação de equipamentos usados, prioritariamente a instituições que atendam a idosos e a cidadãos com deficiências, além da possibilidade de ampliação da quantidade de telecentros.

3 - O Acesso à Internet

A constituição assegura ao cidadão, no Inciso XIV do Artigo 5º, o direito de acesso à informação. É entendimento do Governo do Distrito Federal que o Estado deve prover os meios para que esse direito seja exercido em sua plenitude. Baseado nisso, será oferecido a todo cidadão acesso público à Internet, que se constitui no meio mais poderoso de acesso à informação.

RESULTADOS ESPERADOS

O Programa de Inclusão Digital do Distrito Federal, ao estabelecer uma política seletiva, com foco na superação das assimetrias sociais produzidas pelos avanços tecnológicos, pretende obter resultados concretos com sensíveis impactos a serem percebidos em três macro-ambientes distintos:

- 1) Para a população do DF:
 - Cidadania plena, respeito à prática democrática e garantia de acesso ao conhecimento, aos canais de informação e aos equipamentos, permitindo que as tecnologias da informação e telecomunicações sejam apropriadas pela população, como fatores de ingresso na sociedade da informação.
- 2) Para o Governo do Distrito Federal:
 - Estabelecimento de mecanismos de governança no complexo cenário de interação entre a “economia digital” e os interesses difusos da sociedade;
 - Apropriação dos avanços tecnológicos, principalmente os da conectividade sem fio, como instrumento de modernização da gestão pública;
 - Ampliação do fornecimento de serviços públicos virtuais (e-gov.) com sensível melhoria na qualidade e produtividade nas ações de governo;
 - Sustentação à implementação de políticas ativas de promoção do desenvolvimento sócio-econômico, explorando os avanços tecnológicos na ampliação das oportunidades de geração de emprego e renda mais qualificados.
- 3) Para a cidade:
 - Elevação de Brasília em nível das mais modernas cidades do mundo, em termos de oferta pública de conexão à internet, com sensíveis ganhos qualitativos a serem percebidos nos setores industriais, comerciais e de serviços a partir deste marco, com reflexos imediatos no âmbito de toda a sociedade.
 - Significativo salto qualitativo no campo das telecomunicações, com a criação de espaços para o fornecimento de uma vasta gama de serviços inovadores, principalmente no tocante à convergência de mídias.

CONSELHO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

O CONSELHO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.291, de 15 de janeiro de 2004, que alterou o artigo 5º da Lei nº 1.824, de 13 de janeiro de 1998, e considerando as determinações contidas no Decreto nº 27.083, de 18 de agosto de 2006, que institui o Programa de Inclusão Digital do Distrito Federal, e considerando a deliberação do Plenário do Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, as diretrizes operacionais do Programa de Inclusão Digital do Distrito Federal, na forma proposta pela Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia que contará com o apoio dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas públicas do Governo do Distrito Federal, obedecendo aos preceitos legais.

Art. 2º O detalhamento do referido Programa consta do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO
Presidente

A N E X O

PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL DO DISTRITO FEDERAL

O Programa de Inclusão Digital do DF tem por objetivo contribuir para a implementação da Agenda de Ciência e Tecnologia no Governo do Distrito Federal. A referida Agenda, além de enfatizar a inclusão digital, visa à promoção da produção de conhecimentos científicos e tecnológicos e sua apropriação econômica e social, destinada à elevação da empregabilidade, da renda e da qualidade de vida dos cidadãos do DF.

É de conhecimento público que a exclusão digital intensifica a exclusão social. Grandes parcelas de atividades econômicas, ações governamentais, comunicações interpessoais, entretenimento e cultura estão migrando para a Internet, mantendo distante desse novo mundo “conectado” as pessoas que não têm habilidades mínimas para o uso de computadores e preparo para acessar a rede mundial. A erradicação do “analfabetismo digital” é a única forma de se eliminar a exclusão acelerada à qual está exposta a camada menos privilegiada da sociedade, sendo hoje um dos temas mais debatidos no cenário internacional, com uma vasta construção de discurso.

Nesse cenário, o Governo do Distrito Federal busca elevar a questão da alfabetização

tecnológica e do acesso aos meios à condição de política pública, reconhecendo o direito do cidadão ao acesso ao conhecimento e à informação, considerando ser a Internet um bem público, devendo ser provida pelo Estado, prioritariamente às camadas menos favorecidas, respondendo aos anseios da população excluída e aos desejos da “sociedade da informação”.

Com este ato, estaremos dando visibilidade a esses novos temas e questões; testando abordagens e propostas inovadoras; mobilizando recursos e assegurando a implementação de um dos mais ambiciosos projetos de inclusão digital do país, respondendo com grande agilidade à complexa e enorme demanda por inclusão digital existente no DF.

VISÃO DE FUTURO

Promover uma revolução silenciosa, transformando Brasília em uma referência nacional e internacional na produção de conhecimento e no fornecimento de produtos e serviços de alta tecnologia.

MISSÃO

Promover ampla inclusão digital utilizando as tecnologias, a educação e a informação como instrumentos de livre exercício da cidadania das camadas menos favorecidas da sociedade.

VALORES FUNDAMENTAIS

Solidariedade e respeito às diferenças socioeconômicas, culturais, étnicas, lingüísticas e de gênero; liderança; inovação; excelência; transparência; co-responsabilidade; e equidade.

OBJETIVO ESTRATÉGICO

Promover uma inclusão digital completa, por meio da capacitação, do aparelhamento e da conectividade de todos os cidadãos do Distrito Federal.

META DESAFIADORA

Conceber, desenvolver e implementar o mais abrangente programa de inclusão digital do país.

OS TRÊS PILARES BÁSICOS

1 - O Acesso ao Conhecimento

Uma das mais importantes fontes de exclusão social é o analfabetismo digital, que exclui o cidadão da economia, da política e da cultura. Para combater este problema o programa explorará ao máximo as potencialidades do e-learning, proporcionando ao cidadão a oportunidade de realizar cursos a distância em suas residências, no seu ambiente de trabalho, ou por meio dos 147 telecentros existentes no DF, promovendo a padronização do processo de ensino, empregando as mais modernas ferramentas de ensino-aprendizagem.

2 - O Acesso ao Equipamento

O acesso ao computador já é franqueado àqueles que procuram os 147 telecentros existentes no DF e Entorno. No entanto, muitos almejam a propriedade do equipamento, quer seja por razões de uso educacional, profissional, lazer ou até por dificuldades de mobilidade. Nesse particular, a política proposta priorizará a articulação com fornecedores para a disponibilização de equipamentos de baixo custo, e com o mercado financeiro para a disponibilização de linhas de crédito facilitadas, viabilizando assim a aquisição do equipamento.

Outra ação proposta consiste na criação de mecanismos de captação, certificação e doação de equipamentos usados, prioritariamente a instituições que atendam a idosos e a cidadãos com deficiências, além da possibilidade de ampliação da quantidade de telecentros.

3 - O Acesso à Internet

A constituição assegura ao cidadão, no Inciso XIV do Artigo 5º, o direito de acesso à informação. É entendimento do Governo do Distrito Federal que o Estado deve prover os meios para que esse direito seja exercido em sua plenitude. Baseado nisso, será oferecido a todo cidadão acesso público à Internet, que se constitui no meio mais poderoso de acesso à informação.

RESULTADOS ESPERADOS

O Programa de Inclusão Digital do Distrito Federal, ao estabelecer uma política seletiva, com foco na superação das assimetrias sociais produzidas pelos avanços tecnológicos, pretende obter resultados concretos com sensíveis impactos a serem percebidos em três macro-ambientes distintos:

- 4) Para a população do DF:
 - Cidadania plena, respeito à prática democrática e garantia de acesso ao conhecimento, aos canais de informação e aos equipamentos, permitindo que as tecnologias da informação e telecomunicações sejam apropriadas pela população, como fatores de ingresso na sociedade da informação.
- 5) Para o Governo do Distrito Federal:
 - Estabelecimento de mecanismos de governança no complexo cenário de interação entre a “economia digital” e os interesses difusos da sociedade;
 - Apropriação dos avanços tecnológicos, principalmente os da conectividade sem fio, como instrumento de modernização da gestão pública;
 - Ampliação do fornecimento de serviços públicos virtuais (e-gov.) com sensível melhoria

na qualidade e produtividade nas ações de governo;

- Sustentação à implementação de políticas ativas de promoção do desenvolvimento sócio-econômico, explorando os avanços tecnológicos na ampliação das oportunidades de geração de emprego e renda mais qualificados.

6) Para a cidade:

- Elevação de Brasília em nível das mais modernas cidades do mundo, em termos de oferta pública de conexão à internet, com sensíveis ganhos qualitativos a serem percebidos nos setores industriais, comerciais e de serviços a partir deste marco, com reflexos imediatos no âmbito de toda a sociedade.

- Significativo salto qualitativo no campo das telecomunicações, com a criação de espaços para o fornecimento de uma vasta gama de serviços inovadores, principalmente no tocante à convergência de mídias.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO E PARCERIAS**

PORTARIA N° 146, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCEIRIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL		
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22207					25.000
SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP						
15.122.0700.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000073	0026					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.08	100	25.000	
						25.000
380101/00001	38101					1.000
SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS						
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000235	0022					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 1					
		99	31.90.11	100	1.000	
						1.000
150201/15201	40201					70.000
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						
19.573.1000.9069	APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS					
Ref. 006529	0594					
APOIO AO XIX CONGRESSO DE CITOPATOLOGIA (EP)						
		99	33.50.39	100	70.000	
						70.000
2006AC00343		TOTAL				96.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇAO SOCIAL					1.000
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000568	0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	33.90.30	100	1.000	1.000
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					393.970
08.244.1506.1825	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO					
Ref. 001927	0004 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO	99	44.90.52	100	393.970	393.970
110901/11901	17903 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					45.000
08.243.1508.2794	ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE					
Ref. 000192	0001 ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE EM TODO O DISTRITO FEDERAL	99	44.50.42	100	22.500	22.500
08.243.2403.2815	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA					
Ref. 000194	0001 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA EM TODO O DISTRITO FEDERAL	99	44.50.42	120	22.500	22.500
380101/00001	38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					10.300
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001769	0031 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
	PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 1470	99	31.90.01	106	10.300	10.300
2006AC00343					TOTAL	450.270

ANEXO III	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					25.000

15.122.0700.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000073 0026	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.92	100	25.000	25.000
380101/00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					1.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000235 0022	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 1	99	31.90.92	100	1.000	1.000
150201/15201 40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					70.000
19.573.1000.9069	APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS					
Ref. 006529 0594	APOIO AO XIX CONGRESSO DE CITOPATOLOGIA (EP)	99	33.90.20	100	70.000	70.000
2006AC00343	TOTAL					96.000

ANEXO	IV	DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
ACRÉSCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇAO SOCIAL					1.000
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000568	0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	33.90.92	100	1.000	1.000
						393.970
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					45.000
08.244.1506.1825	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO					
Ref. 001927	0004 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO	99	44.50.42	100	393.970	393.970
						45.000
110901/11901	17903 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
08.243.1508.2794	ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE					
Ref. 000192	0001 ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE EM TODO O DISTRITO FEDERAL	99	44.50.42	120	22.500	22.500
08.243.2403.2815	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA					

Ref. 000194 0001	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA EM TODO O DISTRITO FEDERAL	99	44.50.42	100	22.500	22.500
380101/00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					10.300
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001769 0031	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
	PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 1470	99	31.90.92	106	10.300	10.300
2006AC00343	TOTAL					450.270

PORTARIA Nº 147, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					69.400.000
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000286	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE					
			99	31.90.11	101	14.000.000	
			99	31.90.11	102	20.700.000	
							34.700.000
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 006524	0012	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
			99	31.20.91	100	34.700.000	
							34.700.000
2006AC00347			TOTAL				69.400.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG NATUREZA FONTE DETALHADO TOTAL			
170901/17901 23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				69.400.000
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000286 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE	99	31.90.11	100	34.700.000
					34.700.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Ref. 006524 0012	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				

	99	31.20.91	101	14.000.000	
	99	31.20.91	102	20.700.000	
					34.700.000
2006AC00347	TOTAL				69.400.000

PORTARIA Nº 148, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO		I	DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
			REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					2.582.819
15.451.1317.3750		CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA					
Ref. 001132	0001	CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA	1	44.90.51	107	2.582.819	
							2.582.819
410101/00001	41101	SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					2.582.819
04.122.0136.8504		CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES					
Ref. 001727	0002	CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	33.90.30	100	2.582.819	
							2.582.819
TOTAL							5.165.638

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
			ACRESCIMO				
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					2.582.819
15.451.1317.3750		CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA					
Ref. 001132	0001	CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA	1	44.90.51	100	2.582.819	
							2.582.819
410101/00001	41101	SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					2.582.819
04.122.0136.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001727	0002	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	33.90.30	107	2.582.819	
							2.582.819
2006AC00351			TOTAL				5.165.638

AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº 2419ª – REALIZADA EM: 12/09/2006. Decisão nº 791. Processo: 111.004.319/1991. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE TAGUATINGA. Relator – Diretor: ANTONIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO. A DIRETORIA, ACOLHENDO O VOTO DO RELATOR, DECIDE: DETERMINAR à PROJU/PRESI, que adote as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de averbação, da extinção da Concessão de Direito Real de Uso, fls. 79/81, tendo como objeto o imóvel denominado Lote 01, QS 410, Conjunto A – Samambaia/DF, em face do disposto em sua cláusula XI, (decurso de prazo). DETERMINAR que a DICOM dê ciência à interessada da presente Decisão. DETERMINAR ao NUCOT/DIRAF e ao NUCAD/DICOM, para promoverem a liberação do imóvel sito: Lote 01, QS 410, Conjunto A – Samambaia/DF, ocupado pela IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE TAGUATINGA, Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, Processo: 111.004.319/1991, objetivando a sua comercialização em licitação pública nos termos da Lei nº 8.666/1993, informando, imediatamente, à GECOM/DICOM e ao NUCOM/DICOM, para os procedimentos licitatórios necessários. DETERMINAR a incorporação ao patrimônio da TERRACAP, dos bens erigidos sobre o terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso. DETERMINAR à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Direito real de Uso, promovendo a cobrança. DETERMINAR à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial. os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO
Em 12 de setembro de 2006.

Processo: 138.000.429/2006. Interessado: JOSÉ WILSON DA SILVA. Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art.3º e parágrafo 1ºda Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, e nos fundamentos do Parecer nº 496/2004-PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Processo: 148.000.288/2003. Interessado: BMF – ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art.3º e parágrafo 1ºda Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, e nos fundamentos do Parecer nº 496/2004-PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MARCOS SOUSA E SILVA

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO
Em 13 de setembro de 2006

Processo: 020.000.536/2006. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE; Interessado: NOTADEZ INFORMAÇÃO LTDA. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação, a favor da Notadez Informação LTDA, no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), conforme nota de empenho 2006NE00528, emitida sob o evento 400091, na modalidade ordinário, programa de trabalho 04122012785170066 – Manutenção da PGDF, fonte 100, para atender despesa com assinatura anual da revista Interesse Público. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as devidas providências.

MARCOS SOUSA E SILVA